

LEI Nº 206/93

Autoriza o Poder Executivo a contratar o parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca-Mt., no uso de suas atribuições legais.

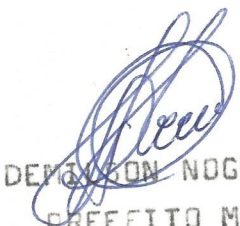
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ponte Branca-Mt., contratar da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93 (D.O.U 17/08/93), o parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente, nesta data a CR\$:

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o poder Executivo autorizado a utilizar 3% da correspondente Fundo de Participação dos Municípios FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca-Mt., aos 11 dias do mês de novembro de 1.993.*


ADEMIR NOGUEIRA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL